

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
PROCESSO SEI Nº 00147.001456/2024-16

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e a 3F LTDA para a fornecimento de assinatura o sistema de orçamento de obras nos módulos: Orçamento, Bases Adicionais e OrçaBIM.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A**, registrada no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão Teresina - PI, representada pelo seu Presidente, Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, registrado no CPF sob o nº XXX.053.193-XX e RG nº XXX29820XX-X SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí, CEP 64.014-058; e a empresa **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André-SP, CEP: 09040-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.484.444/0001-45, aqui representada por sua representante legal, **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, brasileira, inscrita no CPF: 864.568.572-87, com endereço localizado na Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - CEP: 09040-001, doravante denominada CONTRATADA em virtude da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo nº 00147.001456/2024-16 e Parecer Jurídico, e demais contido nos registros mencionados, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Acordos da Investe Piauí - RILCC, que submetem as partes para todos os fins, concordaram em celebrar este TERMO DE CONTRATO, regendo a contratação pelas disposições das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 O objeto do presente termo trata-se de Contratação de Plataforma/Software para confecção de planilhas de orçamentos de obras "OrçaFascio" destinado à Vice-Presidência de Logística e Parques Empresariais da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí, bem como das Diretorias Técnicas de suas subsidiárias.

1.2 O software será fornecido pela CONTRATADA de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo a funcionalidade, qualidade e conformidade técnica necessárias para atender às finalidades previstas no presente contrato.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Objetivo Geral:

1.3.1.1 Implantação e utilização, em conjunto com a Investe Piauí, do software 'OrçaFascio' para otimizar os processos de orçamentação e gestão financeira de obras, garantindo maior precisão na elaboração de planilhas, integração com sistemas BIM e acesso a bases de dados como SINAPI e SICRO, atendendo às necessidades específicas da Agência e de suas subsidiárias.

1.3.2 Objetivo específicos:

1.3.2.1 Os objetivos específicos estão no detalhamento do escopo do objeto da contratação, que se configura como uma solução indispensável para atender às exigências legais e assegurar maior precisão e eficiência nos processos de pesquisa de preços e orçamentação, contribuindo diretamente para a execução qualificada das atividades finalísticas da Investe Piauí e para o cumprimento de seu objeto institucional, entre as quais estão:

- a) Plataforma em nuvem on-line com ferramentas colaborativas.
- b) Confiabilidade dos valores das planilhas orçamentárias, decompostas e não decompostas, apresentando o mesmo resultado.
- c) Plugin BIM que permita extrair os quantitativos de serviços automaticamente de um projeto desenvolvido em BIM, garantindo maior precisão dos valores encontrados e conseqüente economia de recursos financeiros a serem desembolsados em cada obra.
- d) Acesso ilimitado a diferentes bases de dados para além do SINAPI e SICRO.
- e) Quantidade ilimitada de projetos.
- f) Elaboração de cronograma físico-financeiro.

1.3.2.2. Garantir a execução de todas as funcionalidades da plataforma "OrçaFascio" de acordo com as especificações técnicas e operacionais descritas no Termo de Referência, com suporte contínuo, manutenção e atualizações regulares, a fim de assegurar a eficiência contínua e a conformidade com as exigências da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O custo global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ R\$ 3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais). Valor este contemplando os impostos aplicáveis.
- 2.2 No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas.
- 2.3 Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1 O valor previsto na Cláusula Segunda poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste Contrato.
- 3.2 O reajuste será aplicado somente após solicitação formal da Contratada, acompanhada da devida comprovação documental da variação do índice, e mediante anuência expressa da Contratante.
- 3.3 O valor reajustado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente, em especial os definidos no regulamento interno de contratações aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado à vista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá conter todos os itens negociados e previstos na especificação de entrega. A nota fiscal deverá ser devidamente conferida e atestada pelo setor competente, e o pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada no ato da contratação, com as informações do Banco, número da Agência e Conta-Corrente. Alterações futuras desses dados só poderão ocorrer com a anuência das partes interessadas.
- 4.2 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.
- 4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.
- 4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48

(quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deverá estar disponível em até 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 167 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

7.2 O prazo de execução do objeto contratual é imediato, sendo as entregas conforme prevista no Termo de

Referência, devendo ser iniciado imediatamente após assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

8.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.

8.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São direito e deveres da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

9.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento.

9.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato. no entanto, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros não envolvidos neste Contrato com base no objeto do Contrato e que demandem a CONTRATADA sobre questões relativas a este Contrato, tanto por sua performance, quanto por seu resultado, sendo certo que esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança da CONTRATANTE. Nada nesta cláusula impedirá a Contratante de prestar os esclarecimentos e informações sobre resultados e documentos provenientes deste Contrato a órgãos públicos e de controle que legitimamente requisitem tais informações da Contratante.

9.1.10A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso a CONTRATANTE descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São deveres da Contratada:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- 10.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.1.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 10.1.7 Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.1.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 10.1.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 10.1.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- 10.1.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 10.1.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
- 10.1.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.1.15 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- 11.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 10.1.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- 11.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 11.5.1 devolução da garantia, caso tenha sido prestada;
- 11.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.5.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- 11.6 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- 11.6.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;
- 11.6.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;
- 11.6.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até

o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC, Lei nº 13.303/2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

12.2.1 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

12.3 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

12.4 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.5 Da sanção de advertência:

12.5.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 12.5.

12.6 Da sanção de multa:

12.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b. multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
 1. esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f. multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.6.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

12.6.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

12.7 Da sanção de suspensão:

12.7.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.7.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membros da equipe da Contratante.

13.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

14.1 Este contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o artigo 30, item II, da Lei 13.303/2016 e o artigo 147, item II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

15.1 A parte CONTRATANTE trabalhará sob a supervisão e monitoramento de um membro da equipe do Contratante. A parte CONTRATADA manterá confidencialidade em relação ao seu trabalho, documentos e informações aos quais tem acesso no desempenho de suas funções. Também manterá um relacionamento profissional adequado com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem interaja, realizando suas atividades com zelo e dedicação.

14.2 Estabelece-se que o funcionário Luís Eduardo Carvalho de Moura será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADES

16.1 Todas as peças produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

16.2 Utilização do know-how. Não obstante qualquer outra disposição do presente contrato, a CONTRATADA e o seu pessoal são livres para utilizar as suas competências gerais, o seu saber-fazer e a sua experiência, bem como são livres para utilizar e divulgar quaisquer ideias gerais, conceitos, saber-fazer, métodos ou competências adquiridas ou aprendidas, desde que não violem a cláusula 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição anexo nos autos do processo SEI 00147.001456/2024-16.

18.2 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá esse segundo.

18.3 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais normas aplicáveis à espécie.

18.6 Eventual alteração contratual deverá estar amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.7 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, novembro de 2024. (Assinado e Datado Eletronicamente.)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A
CONTRATANTE

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: